

## LEI MUNICIPAL Nº 1.770/2024

**EMENTA:** “AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA COM 500,40m<sup>2</sup>, POR MEIO DE DOAÇÃO SIMPLES E SEM ENCARGOS, PARA CRIAÇÃO DA RUA PEDRO OLIVEIRA SANTOS E O PARCELAMENTO DO SOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público e Administrativo, a Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Chefe do Executivo a adquirir, na forma de doação pura, simples e sem encargos, de Alexandre Moraes Santos, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Alto Paraguai - MT, nascido em 21/04/1.984, filho do Sr. Alandoardo Barbosa de Moraes e da Sra. Genes Tenório dos Santos Moraes, portador da Carteira de Identidade com RG nº 13327461, expedida pela SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.538.36105, residente e domiciliado na Av. Prefeito Caio, nº 244, Bairro Centro, na sede do Município de Arenópolis - MT, uma área com 500,40m<sup>2</sup> (quinhentos metros e quarenta centímetros), situado no perímetro do Lote Urbano nº 08, Quadra nº 100, situado na Rua Joaquim Otavio Pereira, contante na Matrícula nº 11.654, no RGI de Arenópolis - MT.

**§1º** - À área de que trata o “*Caput*” deste artigo, será doada ao Município de Arenópolis - MT, para abertura da seguinte Rua e medições:

Rua Pedro Oliveira Santos, medindo 500,40 m<sup>2</sup>;

**Art. 2º** - À aquisição de que trata esta Lei, tem destinação única e exclusiva, à Rua: Pedro Oliveira Santos dentro do Perímetro do Lote Urbano nº 08, Quadra nº 100, situado na Rua Joaquim Murtinho Otavio, contante na Matrícula nº 11.654, no RGI de Arenápolis - MT, contendo a dimensão de 72 (setenta e dois) metros de comprimento e largura de 6,95 (seis metros e noventa e cinco centímetros) de largura.

**Art. 3º** - Fica autorizado o parcelamento do solo referente ao Lote Urbano nº 08, Quadra nº 100, situado na Rua Joaquim Murtinho Otavio, contante na Matrícula nº 11.654, no RGI de Arenápolis - MT, com as seguintes limitações e confrontações: com uma área total de 1.800,00M<sup>2</sup>, com as seguintes limites e confrontações: FRENTE para a Rua Joaquim Otavio Pereira medindo 25,00 (vinte e cinco) metros, ao lado DIREITO confrontando o Lote nº 8-H medindo 72,00 (setenta e dois) metros, ao lado ESQUERDE confrontando o Lote nº 8-I, aos FUNDOS confrontando os Lotes nº 16 medindo 12,00 (doze) metros, confrontando o Lote nº 15 medindo 12,00 (doze) metros e confrontando o Lote nº 14 medindo 1,00 (um) metro, ficando assim fechado o perímetro deste lote.

**§1º** - o parcelamento do solo de que trata o “*Caput*” deste artigo, se destinará a criação dos lotes:

I - medindo 1.263,93m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e sessenta e três metros e noventa e três centímetros quadrados), e subsequentemente 08 lotes, medindo 157,93 (cento e cinquenta e sete metros e noventa e três centímetros quadrados) cada lote;

**Art. 5º** O total da área do parcelamento do solo é de 1.263,93m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e sessenta e três metros e noventa e três centímetros quadrados), divididas em 08 (oito) lotes.

**Art. 6º** - Fica obrigado o doador a pavimentar a rua com asfalto TSD (tratamento superficial duplo) ou PMF (pré-misturado a frio) no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO YY  
DO ANO DE 2.024.

---

**ÉDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT